



CONTRATO Nº 136/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado o Sr. **DÉCIO SILVIO PANCIER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 4.209.375-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 624.605.289-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, denominado **LOCADOR**, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Turismo, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/X-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2010 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de **um imóvel urbano, constituído de um galpão industrial, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 207, construído de alvenaria e coberto de telhas, com área de 500 m², dá em locação ao LOCATÁRIO o referido imóvel, a ser concedido à empresa LARAMA CONFECÇÕES LTDA, conforme termos da Lei nº 245/2006, por um período de 22 meses, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Lei nº 245/2006, que incentiva a instalação e manutenção de indústrias no Município, objetivando a geração de emprego, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 020/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.140,00** (Dois mil, cento e quarenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização e após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 47.080,00** (Quarenta e sete mil e oitenta reais) ao final de 22 (vinte e dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 22 (vinte e dois) meses, a iniciar em **30 de julho de 2010** e a terminar em **29 de maio de 2012**, data em que ao **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Notificação ou Interpelação Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	008	3.3.90.36.15.0 0	1784	3504	Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias – Exercícios anteriores	Locação de Imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, o *LOCADOR* obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o *LOCADOR* desobrigado por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao *LOCATÁRIO*; tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o *LOCATÁRIO* obriga-se a:

- Obriga-se o *LOCATÁRIO* no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito do *LOCADOR*, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do *LOCADOR*;
- O *LOCATÁRIO* desde já faculta ao *LOCADOR* ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo *LOCATÁRIO*;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o *LOCADOR* for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo *LOCATÁRIO*, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do *LOCADOR*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *LOCATÁRIO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



conveniência para o *LOCATÁRIO*; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *LOCADOR*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva do *LOCADOR*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *LOCADOR* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/X-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *LOCADOR* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

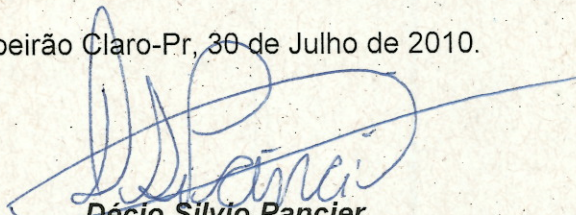


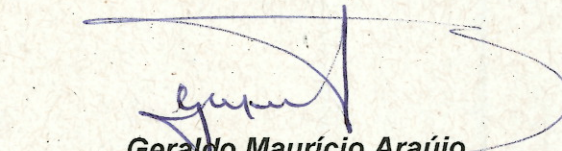
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

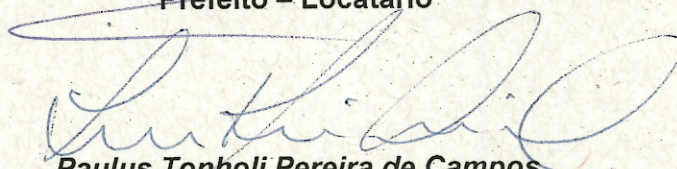
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica:

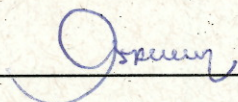
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Julho de 2010.

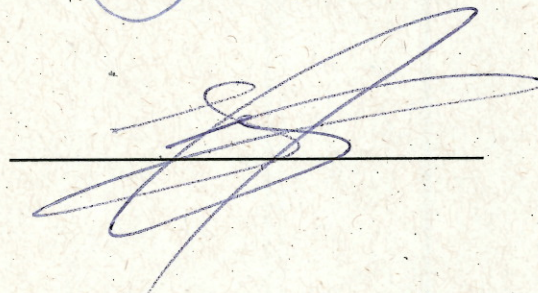

Décio Silvío Pancier
Locador


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Locatário



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente - Locatário

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
OAB/PR: 55.803

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2010 – (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2010</p> <p>Objeto: Locação de um imóvel urbano, constituído de um galpão industrial, sito à Rua Dr. João Pessoa nº 207, construído de alvenaria e coberto de telhas, com área de 500 m², dá em locação ao locatário o referido imóvel, a ser concedido à empresa Larama Confeções Ltda, conforme termos da Lei nº 245/2006, por um período de 22 meses.</p> <p>Locador: Décio Sílvio Pancier CPF/MF: 624.605.289-49</p> <p>Localitário: Município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73</p> <p>Valor: R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais)</p> <p>Pagamento: 22 (vinte e dois) parcelas mensais no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais)</p> <p>Vigência: 30 de julho de 2010 e a 29 de maio de 2012.</p> <p>Assinatura: 30 de julho de 2010.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 398/10</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância nº 01/10, instaurado pela Portaria nº 304/10, de 21 de junho de 2010;</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – ISENTAR de culpa os responsáveis pelo Posto de Saúde da Vila Sete.</p> <p>II – DETERMINAR ao Departamento de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:</p> <p>a) baixar no Registro de Patrimônio do Município os bens patrimoniais nº 20.452 – impressora HP; 18.168 – CX de instrumental; 18.160 – Oto oftalmoscópio Pocket Júnior; telefone GE, branco 2.4 GHZ (sem número patrimonial); glicosímetro Gluco Dr. (sem número patrimonial).</p> <p>b) arquivar o Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2010.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS DOS REIS, em 19 de agosto de 2010.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.</p> <p>b) Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <p>1 – Fotocópia autenticada da carteira de identidade, CPF, do Título de Eleitor;</p> <p>2 – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e da Justiça Eleitoral;</p> <p>3 – Apresentar comprovante de residência;</p> <p>4 – Fornecer endereço que facilite eventuais contatos;</p> <p>5 – Apresentar 2 fotos, recentes, 3x4;</p> <p>6 – Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;</p> <p>7 – Fotocópia autenticada do Certificado do Segundo Grau.</p> <p>III – DOS IMPEDIMENTOS</p> <p>De conformidade aos Princípios da Moralidade, Impessoalidade e do Interesse Público, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.</p> <p>IV – DO MANDATO</p> <p>Triênio 2010/2013, consistindo o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar em serviço público relevante, nos moldes do Artigo 37 da Lei 419/2010;</p> <p>V – DO REGISTRO DA CANDIDATURA E IMPUGNAÇÕES</p> <p>Conforme disposto no Artigo 21, VIII e IX da Lei 419/2010, o registro definitivo da candidatura será antecedido de aprovação em prova escrita, com caráter eliminatório, de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em teste prático de conhecimentos básicos de informática (digitação – Word 97/2003 ou 2007).</p> <p>Em ambos os casos com nota não inferior a 5,0 (cinco) pontos, de forma individualizada em cada uma das provas.</p> <p>Do resultado epigrafado caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação dos resultados.</p> <p>a) Finda esta etapa preliminar, será publicada em Edital e na imprensa oficial do município (Jornal Tribuna do Vale), relação dos candidatos aprovados (registro provisório), os quais, automaticamente, estarão submetidos à eventuais impugnações, nos prazos e termos a seguir:</p> <p>b) A partir da publicação tratada na letra “a”, qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações;</p> <p>c) O Candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) para manifestar-se sobre eventual impugnação em face de seu registro de candidatura;</p> <p>d) Com ou sem manifestação (do impugnante) acerca da impugnação os autos serão remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;</p> <p>e) Decorrido este prazo os autos retornarão à Comissão para decidir sobre a impugnação, cabendo, em sendo o caso, recurso ao plenário do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.</p> <p>f) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.</p> <p>VI – DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS.</p> <p>Data da Prova Escrita (objetiva): 03 de Setembro de 2010.</p> <p>a) Prova de conhecimento básico sobre o ECA: 13:30 às 16:00</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 023/2010 PMRC</p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Palestra de Motivacional a servidores municipais e a pais de alunos da rede pública municipal de ensino, nos dias 25 e 26 de Agosto de 2010.</p> <p>Contratado: HMA BUSTAMANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL</p> <p>CNPJ/MF: 03.997.253/0001-70</p> <p>Valor Total: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)</p> <p>Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.</p> <p>Ribeirão Claro-Pr, 20 de Agosto de 2010.</p> <p>Gerardo Maurício Araujo Prefeito Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO</p> <p>EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2010</p> <p>OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos destinados as escolas municipais e centros municipais de educação infantil, a serem adquiridos conforme a necessidade, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 987.693,85 (novecentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).</p> <p>ENCERRAMENTO: Protocolo até às 13:30 h, do dia 08/09/10.</p> <p>ABERTURA: 08/09/10, às 14:00 h na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, na Praça N. S. Aparecida, s/nº</p> <p>INFORMAÇÕES: A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário comercial, das 08:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, telefone (43) 3558-1615 – e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br</p> <p>Santo Antônio da Platina, 23 de agosto de 2010.</p> <p>MARIA ANA V. G. POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>Conforme disposto no Artigo 21, VIII e IX da Lei 419/2010, o registro definitivo da candidatura será antecedido de aprovação em prova escrita, com caráter eliminatório, de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em teste prático de conhecimentos básicos de informática (digitação – Word 97/2003 ou 2007).</p> <p>Em ambos os casos com nota não inferior a 5,0 (cinco) pontos, de forma individualizada em cada uma das provas.</p> <p>Do resultado epigrafado caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação dos resultados.</p> <p>a) Finda esta etapa preliminar, será publicada em Edital e na imprensa oficial do município (Jornal Tribuna do Vale), relação dos candidatos aprovados (registro provisório), os quais, automaticamente, estarão submetidos à eventuais impugnações, nos prazos e termos a seguir:</p> <p>b) A partir da publicação tratada na letra “a”, qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações;</p> <p>c) O Candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) para manifestar-se sobre eventual impugnação em face de seu registro de candidatura;</p> <p>d) Com ou sem manifestação (do impugnante) acerca da impugnação os autos serão remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;</p> <p>e) Decorrido este prazo os autos retornarão à Comissão para decidir sobre a impugnação, cabendo, em sendo o caso, recurso ao plenário do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.</p> <p>f) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.</p> <p>VI – DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS.</p> <p>Data da Prova Escrita (objetiva): 03 de Setembro de 2010.</p> <p>a) Prova de conhecimento básico sobre o ECA: 13:30 às 16:00</p>
<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2010(PMRC)</p> <p>O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, toma público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Setembro de 2010, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição de 03 (três) veículos automotor, 01 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 1.0 de potência, 4 portas; 02 (dois) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo utilitário, ano de fabricação 2010, mínimo 1.4 de potência; 01 (um) veículo automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 2.0 de potência, 4 portas, e 01 (um) veículo automotor, tipo Van, 0 Km (zero quilômetro), ano 2010, com capacidade para 16 lugares mais 01 lugar para motorista, conforme descrição no Edital</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 408/2010</p> <p>SÚMULA: Nomeia servidora aprovada em Concurso do Município de Guapirama e dá outras providências.</p> <p>O Prefeito Municipal de Guapirama, no uso das atribuições legais;</p>	<p>Conforme disposto no Artigo 21, VIII e IX da Lei 419/2010, o registro definitivo da candidatura será antecedido de aprovação em prova escrita, com caráter eliminatório, de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, em teste prático de conhecimentos básicos de informática (digitação – Word 97/2003 ou 2007).</p> <p>Em ambos os casos com nota não inferior a 5,0 (cinco) pontos, de forma individualizada em cada uma das provas.</p> <p>Do resultado epigrafado caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação dos resultados.</p> <p>a) Finda esta etapa preliminar, será publicada em Edital e na imprensa oficial do município (Jornal Tribuna do Vale), relação dos candidatos aprovados (registro provisório), os quais, automaticamente, estarão submetidos à eventuais impugnações, nos prazos e termos a seguir:</p> <p>b) A partir da publicação tratada na letra “a”, qualquer pessoa terá o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações;</p> <p>c) O Candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) para manifestar-se sobre eventual impugnação em face de seu registro de candidatura;</p> <p>d) Com ou sem manifestação (do impugnante) acerca da impugnação os autos serão remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;</p> <p>e) Decorrido este prazo os autos retornarão à Comissão para decidir sobre a impugnação, cabendo, em sendo o caso, recurso ao plenário do Conselho, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.</p> <p>f) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito.</p> <p>VI – DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS.</p> <p>Data da Prova Escrita (objetiva): 03 de Setembro de 2010.</p> <p>a) Prova de conhecimento básico sobre o ECA: 13:30 às 16:00</p>